



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 2 de março de 2020
(OR. en)

6186/20
PV CONS 8
ECOFIN 92

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Assuntos Económicos e Financeiros)
18 de fevereiro de 2020

ÍNDICE

Página

1.	Adoção da ordem do dia.....	3
2.	Aprovação dos pontos "A"	
a)	Lista de pontos não legislativos	3
b)	Lista de pontos legislativos	4-5

Deliberações legislativas

3.	Diversos.....	6
	Propostas legislativas em curso no domínio dos serviços financeiros	

Atividades não legislativas

4.	Semestre Europeu de 2020	6
a)	Conclusões sobre a Estratégia anual para o crescimento sustentável 2020	
b)	Conclusões relativas ao Relatório 2020 sobre o Mecanismo de Alerta	
c)	Recomendação sobre a política económica da área do euro	
5.	Análise da governação económica – Comunicação da Comissão	6
6.	Preparação das reuniões do G20 que se realizam em fevereiro (20-23 de fevereiro de 2020)	6
	Mandato da UE para as reuniões do G20	
7.	Recomendação relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento de 2018.....	6
8.	Conclusões sobre as orientações orçamentais para 2021	6
9.	Diversos	6
	ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho	7

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 5855/1/20 REV 1.

2. Aprovação dos pontos "A"

a) Lista de pontos não legislativos

5856/20 + **COR 1**

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 5856/20, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda (página 8).

No que respeita aos pontos a seguir indicados, as referências dos documentos correspondentes são as seguintes:

Assuntos Económicos e Financeiros

- | | |
|--|--|
| 1. Conclusões sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais
<i>Adoção</i>
aprovado pelo Coreper, 2. ^a Parte, em 12.2.2020 | 6050/20
+ ADD 1 REV 1
+ ADD 1 REV 2 (fr)
+ ADD 1 REV 3 (it)
+ ADD 2 |
|--|--|

Negócios Estrangeiros

- | | |
|--|---|
| 8. Decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro
<i>Aprovação da versão em língua irlandesa</i>
aprovado pelo Coreper, 2. ^a Parte, em 12.2.2020 | 5852/20
12409/16
+ COR 1 (fr)
COEST |
|--|---|

- b) **Lista de pontos legislativos** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

5857/20

Assuntos Económicos e Financeiros

1. **Transmissão e troca de dados sobre pagamentos relevantes para efeitos de IVA**  5319/20
14127/19
a) **Alterações à Diretiva relativa ao sistema comum do IVA no que respeita a obrigações aplicáveis aos prestadores de serviços de pagamento** 14128/19
FISC
b) **Alterações ao Regulamento relativo à cooperação administrativa no domínio do IVA no respeitante às medidas para combater a fraude ao IVA**

Adoção

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, em 12.2.2020

O Conselho adotou a diretiva do Conselho e o regulamento do Conselho na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante dos documentos 14127/19 e 14128/19 (base jurídica: artigo 113.º do TFUE).

2. **Alterações à diretiva relativa ao sistema comum do IVA e ao regulamento relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do IVA, no que respeita ao regime especial das pequenas empresas**  5320/20
14527/19
FISC

Adoção

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, em 12.2.2020

O Conselho adotou a diretiva do Conselho na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 14527/19 (base jurídica: artigo 113.º do TFUE).

3. **Regulamento relativo ao financiamento sustentável – taxonomia**  5830/1/20 REV 1
5830/20 ADD 1
Acordo político EF
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, em 5.2.2020

O Conselho chegou a um acordo político sobre o regulamento relativo ao estabelecimento de um enquadramento para promover o investimento sustentável (base jurídica: artigo 114.º do TFUE).

A Áustria apresentou uma declaração, bem como a República Checa, a Hungria, a Eslováquia e a Eslovénia (conforme consta do anexo, página 7).

4. **Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho relativo à obtenção de provas**  5719/20 JUSTCIV
Orientação geral
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, em 12.2.2020

O Conselho adotou uma orientação geral sobre a proposta de regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28 de maio de 2001, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial (base jurídica: artigo 81.º do TFUE), apresentada pela Comissão.

5. **Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 1393/2007 relativo à citação e notificação de atos**  5722/20 JUSTCIV
Orientação geral
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, em 12.2.2020

O Conselho adotou uma orientação geral sobre a proposta de regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 1393/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à citação e à notificação dos atos judiciais e extrajudiciais em matérias civil e comercial nos Estados-Membros (citação e notificação de atos) (base jurídica: artigo 81.º do TFUE), apresentada pela Comissão.

Ambiente

6. **Regulamento Reutilização da Água**  5554/20 ENV
Acordo político
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, em 5.2.2020

O Conselho chegou a acordo político sobre o regulamento relativo aos requisitos mínimos para a reutilização da água (base jurídica: artigo 192.º, n.º 1, do TFUE).

Transportes

7. **Regulamento Informações Eletrónicas sobre Transporte de Mercadorias (eFTI)**  5394/20 TRANS
Acordo político
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, em 29.1.2020

O Conselho chegou a acordo político sobre o regulamento relativo a informações eletrónicas sobre o transporte de mercadorias (base jurídica: artigo 91.º e artigo 100.º, n.º 2, do TFUE).

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. Diversos

Propostas legislativas em curso no domínio dos serviços financeiros 5842/20

Informações da Presidência

Os ministros foram informados sobre o ponto da situação das propostas legislativas em curso no domínio dos serviços financeiros.

Atividades não legislativas

4. Semestre Europeu de 2020

a) Conclusões sobre a Estratégia anual para o crescimento sustentável 2020 5819/20

Adoção

b) Conclusões relativas ao Relatório 2020 sobre o Mecanismo de Alerta 5821/20

Adoção

c) Recomendação sobre a política económica da área do euro 5822/20 + ADD 1

Aprovação 5687/20

5. Análise da governação económica – Comunicação da Comissão 5817/20 + ADD 1-2
Apresentação pela Comissão

6. Preparação das reuniões do G20 que se realizam em fevereiro (20-23 de fevereiro de 2020) 5892/20
Mandato da UE para as reuniões do G20
Aprovação

7. Recomendação relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento de 2018 **5760/1/20 REV 1**
Adoção 5760/20 ADD 1
+ ADD 1 COR 1

8. Conclusões sobre as orientações orçamentais para 2021 5759/20
Adoção

9. Diversos



Primeira leitura



Processo legislativo especial



Ponto baseado numa proposta da Comissão

Declarações sobre os pontos "A" legislativos constantes do documento 5857/20

Ad ponto 3 da lista de pontos "A": **Regulamento relativo ao financiamento sustentável – taxonomia**
Acordo político

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

"Partilhamos o objetivo de estabelecer uma taxonomia credível que ajudará os investidores a identificar atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental. Continuamos a defender que a taxonomia deva ser adotada o mais rapidamente possível. Foram já alcançados progressos substanciais no âmbito do tríplice. Contudo, uma taxonomia que permita que a energia nuclear seja qualificada como sustentável, ou mesmo como uma "transição" ou "atividade potenciadora", seria intrinsecamente incorreta e poderia dar origem a críticas severas, uma vez que enviaria sinais e incentivos errados aos participantes nos mercados financeiros e aos investidores. O resultado das negociações não permite dissipar o nosso receio de que o quadro proposto possa deixar a porta aberta ao desvio de recursos financeiros de atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental para tecnologias que não podem ser consideradas seguras nem sustentáveis, tal como a energia nuclear."

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA, DA HUNGRIA, DA ESLOVÁQUIA E DA ESLOVÉNIA

"A República Checa, a Hungria, a Eslováquia e a Eslovénia apreciam a resistência e os esforços da Presidência consagrados à proposta da taxonomia. Tendo em vista a prossecução dos trabalhos sobre as disposições relativas à energia, a República Checa, a Hungria, a Eslováquia e a Eslovénia sublinham a necessidade de respeitar a neutralidade tecnológica como um dos princípios subjacentes à proposta.

A República Checa, a Hungria, a Eslováquia e a Eslovénia reconhecem que as alterações climáticas devem ser combatidas rapidamente, sem deixar de salvaguardar ao mesmo tempo a segurança, a estabilidade e a acessibilidade do aprovisionamento energético a longo prazo. Alcançar a neutralidade climática exige fontes de energia e infraestruturas hipocarbónicas e de transição e congratulamo-nos com o facto de tal estar doravante claramente consagrado no quadro da taxonomia. É um facto reconhecido pelos peritos do mundo inteiro que a energia nuclear é necessária para combater as alterações climáticas. A República Checa, a Hungria, a Eslováquia e a Eslovénia consideram que a energia nuclear é uma fonte de energia sustentável e segura a longo prazo.

A manutenção das atuais capacidades nucleares e o seu desenvolvimento futuro, no pleno respeito dos elevados padrões de segurança, é uma condição prévia fundamental para alcançar a neutralidade climática não só na República Checa, na Hungria, na Eslováquia e na Eslovénia, como também a nível UE. Este facto é confirmado pelo PIAC e pelas organizações internacionais de energia e consta também dos documentos da Comissão. Contamos com a Comissão para assegurar um processo plenamente transparente aquando da elaboração dos atos delegados pertinentes – um processo credível, baseado em provas, assente nos conhecimentos especializados, nos contributos científicos e na participação adequada dos Estados-Membros a fim de realizar uma avaliação plenamente objetiva e informada da sustentabilidade de todas as tecnologias energéticas disponíveis numa base não discriminatória.

A República Checa, a Hungria, a Eslováquia e a Eslovénia apoiam o objetivo de neutralidade climática da UE até 2050. Para alcançar este objetivo, os Estados-Membros precisam de ter todos os instrumentos necessários para atingir esta meta ambiciosa de forma eficaz em termos de custos e para assegurar a credibilidade dos nossos esforços no domínio do clima."